



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 008/2018, 28 de março de 2018.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, E NORMATIVAS DE PRAZOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público que visa não prejudicar o atendimento à população, uma vez que os serviços essenciais não podem ser interrompidos.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência em que a administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividades administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos aos administrados, devendo sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações da municipalidade.

CONSIDERANDO o atual quadro reduzido de pessoal efetivo para o desenvolvimento dos serviços essenciais de atendimento a saúde pública, saneamento básico, coleta de lixo, professores da rede pública de educação dentre outros, em consequência de concessão de licenças prêmio.

CONSIDERANDO a Lei Nº 018/1989, de 18 de setembro de 1989, SEÇÃO IX, Artº 136 - Não terá direito a licença prêmio o funcionário que dentro do período aquisitivo houver: I. Sofrido pena de suspensão; II. Faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados; III. Gozando licença: a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, salvo licença prevista no Artigo 112, Inciso V; b) por motivo de doença em pessoa da família por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não; c) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias. Parágrafo único - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Incisos I, II e III deste artigo, a contagem do novo prazo iniciar-se-á a partir da data do retorno do funcionário.

CONSIDERANDO o Artº 137 - A licença prêmio somente será concedida pelo Prefeito ou Mesa da Câmara.

CONSIDERANDO o Artº 140 - É facultado a autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir dentro dos 12 (doze) meses seguinte a aquisição da licença prêmio, quanto a data de seu início e a sua concessão por inteiro ou parceladamente.

CONSIDERANDO a necessidade de prazo para análises do que se refere o Artº 136, da Lei nº 018/1989, por motivo da falta de dados dos servidores no sistema informativo e computadorizado do setor de recursos humanos, sendo essas análises feitas manualmente.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

= = CNPJ: 22.980.940/0001-27 = =



GABINETE DA PREFEITA

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a partir de 29 de março de 2018 (quinta-feira), pelo período de 6 (seis) meses, a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos referente a concessão de Licença Prêmio.

Parágrafo único: Os servidores em gozo de licença prêmio, continuaram usufruindo da referida licença até seu termino estabelecido nas suas portarias de concessão.

Art. 2º - Os servidores dentro do prazo legal de gozo de licença prêmio que tiverem o interesse da concessão, deveram enviar seus requerimento as suas referidas secretarias de lotação para elaboração de cronograma administrativo. Esse cronograma deverá ser feitos anualmente, após cronograma com todos os servidores que solicitarem, o cronograma deverá ser submetido juntamente com os requerimentos ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para analises do que se refere o art. 136 da Lei nº 018/1989, de 18 de setembro de 1989, para analises dos critério de concessão.


Art. 3º - Após recebimento de requerimento e cronograma de concessão da licença prêmio, elaborados pelas secretarias, o setor de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração terá um prazo de 3 (três) meses para analises, no vencimento desse prazo o secretario deverá elaborar e submeter relatório contendo nomes dos servidores que terão ou não direito a concessão da referida licença, relatório esse que deverá ser encaminhado ao prefeito municipal para baixa de portaria de concessão, conforme art. 137 da Lei nº 018/1989.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 28 de março de 2018.




MARIA EDILMA ALVES DE LIMA
Prefeita Municipal
PREFEITA MUNICIPAL